

CONCURSO FMC Nº 002/2026

PROCESSO: 31.00438321/2026-52

GRP Nº 7396

EDITAL CORPO – TERRITÓRIO

SELEÇÃO DE 5 (CINCO) PROPOSTAS DE PESQUISA EM DANÇA, DE CARÁTER PRÁTICO OU TEÓRICO, A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA DANÇA DE BELO HORIZONTE (CRDANÇABH).

AS INSCRIÇÕES SERÃO GRATUITAS.

O PERÍODO DE INSCRIÇÕES SERÁ DO DIA 10/08/2026, às 08:00h AO DIA 24/09/2026, às 17:00h.

A ABERTURA DAS PROPOSTAS SERÁ NO DIA 25/09/2026 ÀS 10:00 HORAS, NA SEDE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LOCALIZADA NA AV. AUGUSTO DE LIMA, 30 - CENTRO - BELO HORIZONTE.

O EDITAL E OS FORMULÁRIOS NECESSÁRIOS À INSCRIÇÃO ESTÃO DISPONÍVEIS, NA ÍNTEGRA, NO SITE <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes/> e PNCP.

Link para inscrições: (<https://mapaculturalbh.pbh.gov.br/>), na aba Oportunidades

ATENÇÃO: É MUITO IMPORTANTE A LEITURA DO EDITAL E O TOTAL CONHECIMENTO DAS REGRAS EDITALÍCIAS.

1- PREÂMBULO

1.1. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC, entidade integrante da Administração Pública Indireta do Município de Belo Horizonte, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar processo licitatório na modalidade Concurso, de acordo com o Decreto Municipal nº 17.140/2019, a Lei Municipal nº 11.065/2017 e a Lei Federal n.º 14.133/2021.

2- OBJETO

2.1. A seleção de 05 (cinco) propostas de pesquisas em dança é destinada a artistas individuais ou pessoas jurídicas, que promovam a pesquisa de metodologia, criações e desenvolvimentos artísticos e estéticos, de manifestações e expressões artístico-culturais, práticas, representações, conhecimentos e/ou técnicas de grupos e artistas das artes do corpo, a serem realizadas no CRDançaBH.

2.1.1. Os resultados dos processos de pesquisa selecionados neste edital irão compor a programação dos Equipamentos da Fundação Municipal de Cultura de Belo Horizonte, durante o primeiro semestre de 2027.

2.1.2. Após a seleção das propostas, será realizado um ciclo de encontros presenciais entre os proponentes das pesquisas no CRDançaBH. Os encontros, que podem ocorrer de forma individual ou coletiva, serão agendados de acordo com a disponibilidade dos participantes e em horários previamente acordados entre a coordenação do edital e os proponentes. O objetivo desses encontros é promover o **compartilhamento e a troca** de ideias, possibilitando que os pesquisadores apresentem suas propostas

2.1.3. Cada proponente deverá cumprir no mínimo 24 horas/aula de pesquisa no CRDançaBH, que deverão ser distribuídas ao longo do período de, no mínimo, dois meses, conforme as regras e políticas da instituição. O agendamento dos encontros será realizado de forma conjunta, garantindo a flexibilidade para o bom andamento do processo.

2.1.4. A proposta de cada proponente deverá ser compartilhado com o público, com, no mínimo, uma apresentação na programação dos Equipamentos da Fundação Municipal de Cultura em formato escolhido pelo próprio proponente, podendo ser:

2.1.4.1. Experimentos Artísticos (performances, instalações e intervenções) – propostas para ocupação dos equipamentos culturais citados neste edital e seus entornos (mínimo de 20 min);

2.1.4.2. Audiovisual: vídeo documentário do processo ou videodança;

2.1.4.3. Ações Formativas – propostas de apresentação de comunicação oral (mínimo de 20 min), com ou sem ilustrações performáticas e em vídeo; oficinas, seminários etc.

3- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente termo de compromisso correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

3103.1100.13.392.170.2369.00004.3.3.90.39.22.1500000

3103.1100.13.392.170.2369.00004.3.3.90.36.07.1500000

3.2. O recurso disponível é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), distribuídos em R\$ 20.000,00 (vinte mil) brutos para proposta selecionada, que serão pagos em duas parcelas: R\$ 15.000,00 (quinze mil) 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Compromisso, para custear o processo de pesquisas e R\$ 5.000,00 (cinco mil) pagos 30 (trinta) dias após a apresentação do resultado.

4- DA PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÃO

4.1. Para participação no presente concurso, poderão inscrever-se como proponentes:

4.1.1. Pessoas físicas: artistas individuais em trabalhos solos e que sejam maiores de 18 (dezoito anos);

4.1.2. Pessoa Jurídica: quando o proponente é pessoa jurídica, legalmente constituída.

4.2. Para os efeitos de participação neste edital, não é considerado pessoa jurídica o Microempreendedor Individual – MEI, assim registrado no CNPJ, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.3. Caberá ao representante legal providenciar e apresentar toda a documentação exigida pela legislação, caso o espetáculo envolva a atuação de menores de 18 (dezoito) anos.

4.4. Não poderão participar deste edital:

4.4.1. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, e servidores públicos e empregados públicos municipais;

4.4.2. Membros do Conselho Municipal de Política Cultural, da Câmara de Fomento da Cultura Municipal, do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte, membros do Comitê Gestor do CRDançaBH e membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal da Fundação Municipal de Cultura;

4.4.3. Entidades da Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer das esferas do Governo;

4.4.4. Considera-se como “participação”, qualquer ação relacionada à execução do projeto mediante remuneração;

4.4.5. Coletivos de Pessoas Físicas e MEI

5- DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

5.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no site da prefeitura de Belo Horizonte (<https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes/fmc>) no prazo de 3 (três) dias úteis, limitando o último dia útil anterior a data da abertura da sessão pública.

5.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento poderão ser enviados para o e-mail secretariadpar.fmc@pbh.gov.br ou ser entregues diretamente no Avenida Augusto de Lima 30, 4º andar – Diretoria de Promoção de Artes.

5.2.1. O documento enviado deverá conter o nome e CPF quando pessoa física ou razão social e CNPJ quando pessoa jurídica.

6. DAS INSCRIÇÕES:

6.1. Para dar início à inscrição, o Proponente deverá efetuar cadastro na plataforma MAPACULTURALBH, preenchendo todos os requisitos e as informações solicitadas, sob pena de ser desclassificado.

6.2. O cadastro e as inscrições das propostas serão exclusivamente realizados por meio da plataforma MAPACULTURALBH (<https://mapaculturalbh.pbh.gov.br/>), na aba Oportunidades.

6.3. Caso o(a) Proponente já possua cadastro na plataforma MAPACULTURALBH, em virtude de participações em editais anteriores da Fundação Municipal de Cultura/Secretaria Municipal de Cultura e/ou por quaisquer outros motivos, ele poderá ser utilizado para a inscrição do projeto no presente Edital desde que esteja completamente preenchido e atualizado, considerando-se todos os requisitos e as informações solicitadas.

6.4. O(a) representante legal da Pessoa Jurídica deverá ser o Agente Individual cadastrado na plataforma MAPA CULTURAL BH como responsável pela inscrição, sob pena de desclassificação, sendo facultada a utilização de nome artístico ou nome social.

6.5. O período de inscrição será do dia 10/08/2026 às 08:00 horas ao dia 24/09/2026 às 17:00 horas.

6.6. Só serão aceitas as inscrições realizadas até o último dia do prazo previsto.

6.7. O proponente declara como verdadeiro os documentos e informações enviadas, sob pena de responsabilidade cível e criminal.

6.8. Não serão aceitas as inscrições que não atendam aos requisitos deste regulamento nem aquelas que forem apresentadas fora dos prazos estabelecidos.

6.9. O ato de inscrição implica a plena aceitação, por parte dos proponentes, dos termos contidos deste Edital, bem como a autorização para publicação, uso e divulgação dos espetáculos selecionados, sem que isso acarrete qualquer tipo de ônus para a FMC.

6.10. O Edital e os formulários necessários à inscrição serão disponibilizados no site

6.11. Após o encerramento das inscrições, sob quaisquer hipóteses, não será permitido encaminhar novos documentos ou informes.

6.12. Cada proponente poderá apresentar apenas uma proposta.

6.13. No caso de o proponente apresentar duas propostas, prevalecerá para fins de seleção a segunda proposta protocolada, excluindo-se a primeira.

6.14. No ato da inscrição deverá ser enviada a seguinte documentação obrigatória:

a) Ficha de Inscrição, Pessoa física (conforme Anexo I), **Pessoa Jurídica** (conforme anexo II);

b) Formulário para Apresentação de Proposta de Pesquisa (conforme Anexo III);

c) Currículos Profissionais, da equipe principal da proposta (conforme Anexo IV). Pessoa Jurídica é obrigatório o envio dos currículos de todos os integrantes da equipe.

d) Anexos complementares (opcional): o(a) proponente poderá inserir, a seu critério, até 5 (cinco) arquivos complementares, com o limite de tamanho definido pela plataforma, que contribuam para a compreensão da proposta de pesquisa, tais como artigos, croquis, textos, fotos e/ou links.

6.15. Serão aceitos apenas os modelos de formulários disponibilizados nos Anexos I, II, III e IV, sob pena de desclassificação.

6.16. Não serão aceitos formulários incompletos, em branco e/ou manuscritos.

7-DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

7.1. As propostas de pesquisa serão avaliadas conforme os seguintes critérios:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
APRESENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA	TOTAL DE 75 PONTOS
O projeto estimula a inovação, a criatividade, a pesquisa e a experimentação artística em alinhamento com os objetivos do equipamento cultural: CRDançaBH.	30
O projeto é relevante em termos de cidadania, diversidade cultural, democratização e acessibilidade.	25
O projeto é apresentado com facilidade de compreensão e objetividade, com planejamento, organização e método de execução diante do cronograma proposto	20
CURRÍCULOS	TOTAL DE 20 PONTOS
A trajetória do proponente e da equipe tem relevância para a viabilidade de realização do projeto apresentado.	20
PROTAGONISMO	TOTAL DE 05 PONTOS
Participação na equipe de pessoas LGBTQIAPN+, negros, indígenas, ciganos e pessoas com deficiência, idosos.	05

7.2. A nota de cada membro da Comissão Especial de Avaliação, para cada um dos quesitos, deve sempre corresponder a números inteiros.

7.3. As notas dos quesitos serão somadas, podendo chegar ao valor máximo de 100 (cem) pontos.

7.4. As propostas que não atingirem 60% da pontuação serão automaticamente desclassificadas.

7.5. Poderão ser contempladas menos propostas do que o previsto no item 2.1 do edital, caso não haja número suficiente de classificados.

8 - DA HABILITAÇÃO – ETAPA II

8.1. Somente após o resultado final da Etapa de Avaliação e Classificação, os cinco primeiros classificados serão convocados pela Fundação Municipal de Cultura, por meio de publicação no DOM, para o envio da seguinte documentação obrigatória de Habilitação, através da plataforma Mapa Cultural BH:

8.1.1. PESSOA FÍSICA

a) Ficha de Inscrição

b) Cópia do documento de identidade (RG, Passaporte, CNH, Carteira de Trabalho, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe);

c) Cópia do CPF; (caso o número do CPF conste no documento de identidade oficial, citado na letra “b” não será necessário apresentar cópia do cartão de CPF);

d) Cópia de comprovante de residência, emitido em 2026 em nome do Proponente(s). Serão aceitos como comprovantes apenas os seguintes documentos: contas de água, luz e telefone (fixo ou móvel), contrato de aluguel com firma reconhecida em cartório, boleto de cobrança de plano de saúde, condomínio, financiamento imobiliário ou mensalidade escolar, fatura de cartão de crédito e extrato do FGTS enviado pela Caixa Econômica Federal;

1) Caso resida com terceiros e não possua comprovante de domicílio em nome próprio, deverá apresentar, além dos seus documentos: cópia do comprovante de residência, cópia do documento de identidade (RG, Passaporte, CNH, etc.) e cópia do CPF, todos em nome do terceiro com quem reside, além de declaração do co-residente atestando o compartilhamento de moradia;

2) No caso de circenses, indígenas e/ou quaisquer outros cidadãos que não possuam meios de comprovação de residência, deverá ser apresentada autodeclaração de endereço, nos termos da Lei Federal 7.115/83, confirmando a residência e garantindo a total veracidade das informações, sob pena de desclassificação no presente Edital;

- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de Belo Horizonte - Certidão de quitação plena, sendo aceita a certidão positiva com efeitos de negativa;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual - Certidão de quitação plena, sendo aceita a certidão positiva com efeitos de negativa;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão de quitação plena, sendo aceita a certidão positiva com efeitos de negativa;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de domicílio do proponente.
- i) Anexo V: Declaração Obrigatória
- j) Anexo VI: Declaração de Não Enquadramento nas Hipóteses de Impedimento à Participação
- k) Anexo VII: Declaração de Superveniência de Fatos Impeditivos
- l) Anexo VIII: Declaração de Elaboração Independente da Proposta
- m) No caso de PCD, laudo médico com CID para comprovação.

8.1.2. - PESSOA JURÍDICA

- a) Ficha de inscrição;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (cópia cartão CNPJ);
- c) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- d) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- e) Cópia do ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registros Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- f) Cópia da carteira de identidade do representante legal (RG, Passaporte, CNH, Carteira de Trabalho, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe);
- g) Cópia do cartão de CPF do representante legal (Caso o número do CPF conste no documento de identidade oficial, citado na letra “e”, não será necessário apresentar cópia do cartão de CPF);

h) Comprovante de inscrição em situação regular no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores (SUCAF) de Belo Horizonte;

i) Anexo V: Declaração Obrigatória

j) Anexo VI: Declaração de Não Enquadramento nas Hipóteses de Impedimento à Participação

k) Anexo VII: Declaração de Superveniência de Fatos Impeditivos

l) Anexo VIII: Declaração de Elaboração Independente da Proposta

8.1.2.1. Caso não possua inscrição no SUCAF, deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de Belo Horizonte - Certidão de quitação plena, sendo aceita a certidão positiva com efeitos de negativa;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual - Certidão de quitação plena, sendo aceita a certidão positiva com efeitos de negativa;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão de quitação plena, sendo aceita a certidão positiva com efeitos de negativa;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas;

e) prova de regularidade para com o FGTS, mediante a emissão do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

8.1.2.2.A inscrição no SUCAF não é requisito para a inscrição no objeto deste edital, mas é condição indispensável para a celebração do Termo de Compromisso, sob pena das propostas serem desconsideradas. A apresentação do SUCAF na ETAPA I – DOCUMENTAÇÃO não dispensa a apresentação do SUCAF válido e regular no momento da celebração do Termo de Compromisso.

8.1.1.2.3Em caso de ausência de quaisquer documentos exigidos ou se os mesmos se encontrarem em situação irregular, o proponente será desclassificado.

8.1.1.2.4. Não será aceita documentação incompleta ou fora do prazo de validade.

9 – DA DESCLASSIFICAÇÃO

9.1. Serão desclassificados os seguintes projetos:

- a) Projetos inscritos por proponentes Pessoa Física com mais de um proponente;
- b) Projetos que não apresentem qualquer um dos documentos exigidos na 1ª e 2ª etapas;
- c) Projetos que não utilizarem os modelos de formulários disponibilizados nos Anexos I, II, III, IV;
- d) Projetos que apresentarem formulários incompletos, em branco e/ou manuscritos.
- e) Projetos que se enquadrem nas vedações previstas no item 4.4.
- f) Outros casos que contrariem o presente Edital e/ou não permitam a análise dos projetos.

10-DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

10.1. Da Comissão Especial de Avaliação – 1ª Etapa:

10.1.1. Para a seleção das propostas será designada, pelo presidente da Fundação Municipal de Cultura, por meio de portaria, uma Comissão Especial de Avaliação, composta por 04 membros da Administração Pública Municipal, sendo pelo menos 01 membro da Fundação Municipal de Cultura - FMC e 01 membro do Comitê Gestor do CRDançaBH.

10.1.2. Os trabalhos da Comissão Especial de Avaliação serão coordenados pela sua presidência, que será desempenhada por um dos membros indicados da Fundação Municipal de Cultura – FMC.

10.1.3. Para a abertura das reuniões de trabalho da Comissão Especial de Avaliação fica estabelecido um quórum mínimo correspondente ao número da maioria de seus membros.

10.1.4. Os integrantes da Comissão Especial de Avaliação poderão ser substituídos a qualquer tempo, conforme indicação da FMC, em caso de impossibilidade de atuação decorrente de caso fortuito ou de força maior.

10.1.5. São competências da Comissão Especial de Avaliação:

- a) analisar os aspectos técnicos e artísticos de cada proposta;
- b) pontuar as propostas de acordo com os quesitos deste edital;
- c) relacionar as propostas desclassificadas e classificadas na 1ª etapa, em ordem decrescente de pontuação;
- d) deliberar sobre eventuais questões relativas à exequibilidade das propostas.

10.1.6. Os membros da Comissão Especial de Avaliação, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão apresentar nem participar, a qualquer tempo e de qualquer modo, das propostas apresentadas. Em caso de ocorrência de qualquer dos impedimentos acima, a FMC indicará um substituto.

10.1.7. Serão lavradas atas em todas as reuniões da Comissão Especial de Avaliação.

10.2. Da Comissão de Contratação – 2ª Etapa:

10.2.1. A Comissão de Contratação será composta por membros da Comissão de Contratação da Fundação Municipal de Cultura.

10.2.2. A Comissão de Contratação será responsável pela fase de Habilitação.

10.2.3. As reuniões da Comissão de Contratação serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

10.2.4. A presidência da Comissão de Contratação coordenará os trabalhos da Comissão.

10.2.5. Os membros da Comissão de Contratação poderão ser substituídos a qualquer tempo, em caso de impossibilidade de atuação decorrente de caso fortuito ou de força maior, conforme indicação da FMC.

10.2.6. Os membros da Comissão de Contratação, bem como seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão apresentar nem participar, a qualquer tempo e de qualquer modo, das propostas apresentadas.

10.2.7. Serão lavradas atas relatando todas as reuniões da Comissão de Contratação.

10.2.8. A FMC poderá disponibilizar apoio técnico-operacional para realização de pareceres, visando subsidiar os trabalhos desta Comissão.

11- DOS RECURSOS

11.1. Conforme disposição do Lei 14.133/2021, das decisões das Comissões, o proponente poderá apresentar recurso da 1ª e 2ª etapas, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da publicação no DOM. Caso sejam apresentados recursos, abrir-se-á prazo de 3 (três) dias úteis para impugnação pelos demais participantes, mediante publicação no DOM.

11.2. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

11.4. Os recursos deverão ser preenchidos online, através de link que acompanhará a publicação do resultado e o envio deve ocorrer até as 23h59 do último dia útil a que se refere o prazo estabelecido neste item.

11.5. Os recursos serão analisados pela Comissão que praticou o ato recorrido e, caso mantida a decisão, submetidos ao julgamento final da Presidenta da Fundação Municipal de Cultura.

11.6. É vedada, na fase de recursos, a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta no momento da inscrição.

12- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13- DA FORMALIZAÇÃO

13.1. Homologado o certame os proponentes serão convocados para assinatura do Termo de Compromisso.

13.2. Em caso de desclassificação, desistência do proponente, incompatibilidade ou descumprimento de qualquer exigência apresentada neste instrumento, o próximo excedente será convocado, respeitando a ordem de classificação e o Teatro escolhido.

13.3. Para a assinatura do Termo de Compromisso, o proponente deverá apresentar dados bancários de conta de sua titularidade destinada ao recebimento dos recursos, sendo, no caso de pessoa física, conta vinculada ao respectivo CPF e, no caso de pessoa jurídica, conta vinculada ao respectivo CNPJ, bem como comprovação de cadastro válido e regular no SUCAF.

.

14 – CRITÉRIO DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

14.1. O proponente selecionado deverá emitir documento fiscal de acordo com a legislação vigente, contendo a discriminação do objeto a que se refere. O faturamento será por parcelas e deverá ser entregue para atestamento à prestação do serviço na Diretoria de Promoção das Artes.

14.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças- DPGF.

14.2.1. A remuneração da 1ª Parcela será realizada em até 30 (trinta) dias, pela Diretoria Administrativo-Financeira, após a assinatura do Termo de Compromisso.

14.2.2. A remuneração da 2ª Parcela será realizada em até 30 (trinta) dias, pela Diretoria Administrativo-Financeira, após a Mostra de Resultado.

14.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

14.4. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica, via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

14.5. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

14.6. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

15-DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

15.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1) a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no subitem 15.1.

15.2.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

15.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

15.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

15.5. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

15.6. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

- a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
- b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
- c) o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, quando a notificação for publicada no DOM.

15.7. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

15.8. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.

15.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.9.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

15.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

15.10.1. A multa inadimplida poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

15.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

15.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

15.14. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 62 do Decreto municipal nº 18.096/2022.

15.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16-DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. Nos procedimentos licitatórios e nas contratações realizados pelo Município de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.

16.2. O Município exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

16.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

16.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do Contratante;

16.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

16.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

16.2.5. “prática obstrutiva” significa:

16.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

16.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

16.3. O Município rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

16.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

17-DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

17.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

17.2. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

17.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

17.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.5. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.5.1. O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

17.6. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

17.6.1. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.6.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

17.7. O Contratado deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.7.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.7.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

17.8. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

17.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

17.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais

.

18-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília.

18.1.1. O presente concurso será constituído das fases de avaliação e classificação e a fase de habilitação.

18.2. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência e oportunidade devidamente justificada, e deverá anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

18.3. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de seleção e contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

18.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.7. A tolerância do Município de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Contratado não importará de forma alguma em alteração ou novação.

18.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.9. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes mediante publicação no Diário Oficial do Município.

18.10. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão de seleção e contratação ou pela autoridade a ele superior, em conformidade com a legislação aplicável.

18.11. A participação do licitante neste procedimento licitatório implica em aceitação de todos os termos deste Edital e Anexos.

18.12. Se a empresa vencedora não for cadastrada no SUCAF, a documentação apresentada para fins de habilitação poderá ser enviada ao órgão competente para as devidas providências relativas ao seu cadastramento.

18.12.1. Nessa hipótese, a exigência prevista no art. 4º do Decreto Municipal 11.245/03 será cumprida mediante o encaminhamento da referida documentação e da proposta constando a solicitação para cadastramento.

18.13. Se a empresa vencedora já se encontrar cadastrada no SUCAF, deverá manter a documentação atualizada.

18.14. O Licitante/Contratado/Fornecedor/Conveniado fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

18.15. É facultado à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos da legislação aplicável.

18.16. Nos termos do disposto no parágrafo único do art. 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, ficam os licitantes obrigados a apresentar ao Contratante, antes do início da execução do contrato ou na retirada da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil quando não houver contrato, declaração conforme modelo constante no Anexo VI.

18.17. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.18. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, nos sites www.gov.br/compras, www.pbh.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

18.19. São obrigações dos selecionados:

18.19.1. Assinar o Termo de Compromisso junto a Fundação Municipal de Cultura e cumprir rigorosamente todos os itens e prazos pactuados.

18.19.2. Executar o serviço de acordo com o objeto do Edital.

18.19.3. Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

18.19.4. Apresentar-se nos dias e locais definidos pela Diretoria de Promoção das Artes da FMC.

18.19.5. Os resultados dos processos de pesquisa selecionados de cada proponente deverão ser compartilhados com o público, com uma apresentação na programação da Fundação Municipal de Cultura em formato escolhido pelo próprio proponente, podendo ser:

18.19.5.1. Experimentos Artísticos (performances, instalações e intervenções) – propostas para ocupação dos equipamentos culturais citados neste edital e seus entornos (mínimo de 20 min);

18.19.5.2. Audiovisual: vídeo documentário do processo ou videodança;

18.19.5.3 Ações Formativas – propostas de apresentação de comunicação oral (mínimo de 20 min), com ou sem ilustrações performáticas e em vídeo; oficinas, seminários etc.

18.19.5.4. A Equipe Artística Principal da proposta deverá ser composta majoritariamente por artistas da Dança.

18.20. Os espaços disponíveis como objeto de pesquisa podem ser consultados por meio dos links:

<https://prefeitura.pbh.gov.br/fundacao-municipal-de-cultura/museus>

<https://prefeitura.pbh.gov.br/fundacao-municipal-de-cultura/centros-culturais/lagoa-do-nado>

<https://prefeitura.pbh.gov.br/fundacao-municipal-de-cultura/centros-de-referencia/danca>

18.21. São obrigações da Fundação Municipal de Cultura:

18.21.1. Fiscalizar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelo Termo de Compromisso.

18.21.2. Indicar servidores para acompanhar a prestação do serviço.

18.21.3. Efetuar o pagamento da remuneração efetuando as devidas retenções legais.

18.22. A contratante deverá realizar o pagamento efetuando as devidas retenções legais.

18.23. É vedado ao proponente subcontratar terceiros para execução dos serviços do objeto deste termo e seus anexos, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

18.24. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

18.25. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.25.1. ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO – PESSOA FÍSICA

18.25.2. ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO – PESSOA JURÍDICA

18.25.3. ANEXO III – FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PESQUISA

18.25.4. ANEXO IV – CURRÍCULO PROFISSIONAL DO PROPONENTE E EQUIPE PRINCIPAL

18.25.5. ANEXO V – DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA

18.25.6. ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO À PARTICIPAÇÃO

18.25.7. ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

18.25.8. ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

18.25.9. ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

18.25.10. ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE LEI ORGÂNICA

18.25.11. ANEXO XI - TERMO DE COMPROMISSO

Belo Horizonte, 30 de julho de 2026.

Bárbara Bof

Presidenta

Fundação Municipal de Cultura

ANEXO I – PESSOA FÍSICA – FICHA DE INSCRIÇÃO
EDITAL DE DANÇA CORPO – TERRITÓRIO 2026

FICHA DE INSCRIÇÃO IDENTIFICAÇÃO PESSOA FÍSICA (artista individual)	
NOME:	
NOME SOCIAL (se houver):	
RG:	Órgão Expedidor:
CPF:	
TÍTULO ELEITOR:	Zona:
Data de Nascimento:	SEXO:
ESTADO CIVIL:	RAÇA/COR:
PIS/PASEP:	
CATEGORIA MILITAR (somente homens até 45 anos):	
NACIONALIDADE:	
NATURALIDADE:	
PAÍS DE ORIGEM (se naturalizado):	
FORMAÇÃO:	
GRAU DE INSTRUÇÃO:	
CURSO:	ESPECIALIZAÇÃO:
ENDEREÇO:	Nº:
COMPLEMENTO:	
BAIRRO:	MUNICÍPIO:
UF:	CEP:
TELEFONES:	
E-MAIL:	
Por meio da presente, solicito inscrição no EDITAL DE DANÇA CORPO – TERRITÓRIO e declaro estar ciente de que a mesma implica na total concordância e cumprimento de todas as normas estabelecidas neste Edital, bem como declaro, sob as penas da lei, a veracidade da documentação e informações por mim apresentadas. Declaro não possuir os impedimentos para inscrição e participação descritos no Edital. Concorde e autorizo que a Fundação Municipal de Cultura divulgue, sem necessidade de outro tipo de autorização e sem quaisquer ônus, as imagens, sons, voz e informações contidas na inscrição com fins exclusivamente culturais.	

ANEXO II - Pessoa Jurídica**EDITAL DE DANÇA CORPO – TERRITÓRIO 2026****FICHA DE INSCRIÇÃO**

IDENTIFICAÇÃO PESSOA JURÍDICA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		Nº:
COMPLEMENTO:		
BAIRRO:	MUNICÍPIO:	
UF:	CEP:	
TELEFONES:		
E-MAIL:		
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL		
NOME:		
NOME SOCIAL(se houver):		
RG:	CPF:	
ENDEREÇO:		Nº:
COMPLEMENTO:		
BAIRRO:	MUNICÍPIO:	
UF:	CEP:	
TELEFONES:		
E-MAIL:		
Por meio da presente, solicito inscrição no EDITAL DE DANÇA CORPO – TERRITÓRIO e declaro estar ciente de que a mesma implica na total concordância e cumprimento de todas as normas estabelecidas neste Edital, bem como declaro, sob as penas da lei, a veracidade da documentação e informações por mim apresentadas. Declaro não possuir os impedimentos para inscrição e participação descritos no Edital. Concordo e autorizo que a Fundação Municipal de Cultura divulgue, sem necessidade de outro tipo de autorização e sem quaisquer ônus, as imagens, sons, voz e informações contidas na inscrição com fins exclusivamente culturais.		

ANEXO III**CONCURSO FMC Nº 002/2026****EDITAL DE DANÇA CORPO – TERRITÓRIO****FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PESQUISA****TÍTULO DA PROPOSTA:****PROPONENTE:****EQUIPE PROFISSIONAL DO PROJETO (Somente Pessoa Jurídica)**

(Relacione a equipe técnica do projeto, preenchendo para cada integrante o Currículo Profissional, conforme Anexo IV)

1.**NOME:****FUNÇÃO:****2.****NOME:****FUNÇÃO:****3.****NOME:****FUNÇÃO:****4.****NOME:****FUNÇÃO:****5.**

NOME:**FUNÇÃO:**

6.

NOME:**FUNÇÃO:**

7.

NOME:**FUNÇÃO:**

APRESENTAÇÃO

(Faça uma síntese do processo de pesquisa, indicando seu conteúdo técnico e artístico e observando os quesitos da Apresentação descritos no subitem 7.1 do Edital).

JUSTIFICATIVA

(Disserte sobre os aspectos que justifiquem a seleção de proposta, observando os quesitos da Justificativa no subitem 7.1 do Edital)

ANEXO IV**CONCURSO FMC Nº 002/2026****EDITAL DE DANÇA CORPO – TERRITÓRIO****CURRÍCULO PROFISSIONAL DO PROPONENTE E EQUIPE PRINCIPAL****TÍTULO DA PROPOSTA:****NOME:****FUNÇÃO A SER DESEMPENHADA:****ESTE INTEGRANTE SE AUTODECLARA:**

LGBTQIAP+	☐	Negro	☐	Pardo	☐	Cigano	☐	Indígena	☐	Pessoa com Deficiência
Não informar	Não pertencem a nenhum dos grupos representativos listados									
Declaração de Ciência – Pessoa com Deficiência (PcD) () SIM ou () NÃO	Declaro estar ciente de que a condição de Pessoa com Deficiência (PcD) deverá ser comprovada, na fase de habilitação, mediante apresentação de laudo médico com indicação do Código Internacional de Doenças (CID), nos termos deste Edital.									

FORMAÇÃO PROFISSIONAL:

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

ANEXO V**CONCURSO FMC Nº 002/2026**
EDITAL DE DANÇA CORPO – TERRITÓRIO**DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA**

Eu, _____,
CPF _____, declaro, para os devidos fins, que conheço e estou de acordo com todas as normas e critérios estabelecidos pelo Edital, que não me enquadro nos impedimentos previstos, garanto que os terceiros descritos na equipe têm ciência de que os seus currículos constam na proposta e que a presente proposta não possui quaisquer formas de preconceito e intolerância à diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual, bem como às demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal.

Garanto a total veracidade das informações prestadas e demais documentações inseridas juntamente à proposta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Belo Horizonte, __ de _____ de 2026

Assinatura

ANEXO VI**CONCURSO FMC Nº 002/2026****EDITAL DE DANÇA CORPO – TERRITÓRIO****DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO À PARTICIPAÇÃO**

Eu, _____, CPF nº _____, portador do documento de identidade nº _____, declaro para o fim específico de atender ao Edital nº 002/2025 “*Edital de Dança Corpo - Território*” que não me enquadro nas situações de impedimento abaixo listadas:

- a) suspenso(a) de participar de licitação ou impedido(a) de contratar com o Município de Belo Horizonte;
- b) declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) sob falência, dissolução, liquidação, ou com pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pendente de concessão ou homologação pelo juízo competente;
- d) elencados no art. 7º, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou no art. 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;
- e) em decorrência da prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal n.º 12.846/2013, regulamentada por meio dos Decretos n.º 16.954/2015 e n.º 16.408/2016, estiverem com suas atividades suspensas, ou parcialmente interditas para a execução do contrato a ser celebrado.
- f) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

Estou ciente de que a falsidade das informações relativas às exigências estabelecidas nesta autodeclaração motivará a minha desclassificação no concurso.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2026.

Assinatura

ANEXO VII**CONCURSO FMC Nº 002/2026**
EDITAL DE DANÇA CORPO – TERRITÓRIO**DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

O proponente _____,
CPF n.º _____, domiciliado em _____
_____, para fins de participação do Edital nº 002/2026
“*Editai de Dança Corpo - Território*”, DECLARA expressamente, sob as penalidades
cabíveis que até a presente data inexistem fatos supervenientes à emissão das certidões
apresentadas ou à sua inscrição no SUCAF, conforme for o caso, impeditivos para sua
habilitação no presente certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores impeditivas de tal habilitação.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Proponente

ANEXO VIII**CONCURSO FMC Nº 002/2026****EDITAL DE DANÇA CORPO – TERRITÓRIO****MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Proponente

ANEXO IX**CONCURSO FMC Nº 002/2026****EDITAL DE DANÇA CORPO – TERRITÓRIO****MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006*****(Apenas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)***

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante _____ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada e que no ano-calendário de realização da licitação, a licitante não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como beneficiário da Lei Complementar 123/2006.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a XI do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;

- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO X**CONCURSO FMC Nº 002/2026****EDITAL DE DANÇA CORPO – TERRITÓRIO****MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA**

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da (Razão Social do Licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no _____ (endereço completo) _____, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º)

I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável legal da adjudicatária

ANEXO XI**TERMO DE COMPROMISSO****CONCURSO FMC Nº 002/2026****EDITAL DE DANÇA CORPO – TERRITÓRIO****TERMO DE COMPROMISSO FORMALIZADO
ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE
CULTURA E _____ PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA**

PROCESSO Nº xxxxxxxxxxxx

CONCURSO 002/2026

IJ Nº:

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, entidade integrante da Administração Indireta do Município de Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o número 07.252.975/0001-56, estabelecida na Avenida Augusto de Lima, nº 30, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30160-011, neste ato representada pela Presidenta, Sra. Bárbara Mara Bof Santos, inscrita no CPF sob o nº 01x.xxx.xxx-00, portadora da Matrícula Funcional nº 000499-4, nomeada pelo Ato GP nº 1.054/2025, publicado no Diário Oficial do Município - DOM de Belo Horizonte de 03 de julho de 2025, de um lado, e de outro, a empresa inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº, com endereço na Rua, CEP, cidade, neste ato representada por, portador(a) do CPF de nº, doravante denominado(a) PROPONENTE, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO, em observância ao Edital do Concurso nº002/2026, em conformidade com o Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 18.096/2022 e 18.324/2023 e demais legislações aplicáveis mediante as seguintes cláusulas e condições, reciprocamente aceitas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objetivo deste TERMO DE COMPROMISSO é regular a execução da proposta de pesquisa denominada _____apresentada pelo proponente, selecionada por meio do Concurso, do Edital de Dança Corpo-Território.

1.2. O objeto definido na Cláusula 1.1 será executado nos dias, horários e locais acordados com

a administração do CRDançaBH, onde acontecerão encontros presenciais entre os proponentes selecionados totalizando 24h/a.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente TERMO DE COMPROMISSO terá prazo de vigência da data da assinatura até 31/12/2027, podendo ser prorrogado ou alterado diante da necessidade da Administração em atendimento ao interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

3.1. O prêmio será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) brutos para cada proposta selecionada que serão pagas em duas parcelas: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) pagos em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Compromisso e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pagos após a apresentação do resultado.

3.2. A remuneração da 1ª Parcela será realizada em até 30 (trinta) dias, pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças, após a assinatura do Termo de Compromisso, de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

3.3. A remuneração da 2ª Parcela será realizada em até 30 (trinta) dias, pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças, após o compartilhamento do resultado com uma apresentação na programação da Fundação Municipal de Cultura, de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente termo de compromisso correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

3103.1100.13.392.170.2369.00004.3.3.90.39.22.1500000

3103.1100.13.392.170.2369.00004.3.3.90.36.07.1500000

CLÁUSULA QUINTA - MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO, LOCAL E PRAZOS

5.1. Após a seleção das propostas, durante o processo de pesquisa acontecerão encontros presenciais individuais e em grupos com todos os selecionados no CRDançaBH, com horários acordados entre a coordenação e os proponentes, totalizando 24h/a.

5.2. Os encontros objetivam o desenvolvimento das propostas e compartilhamento entre os participantes e profissionais da dança, gestores dos espaços e demais interessados nas pesquisas.

5.3. Os proponentes poderão agendar as visitas com cada coordenador do Equipamento ou Programação da Fundação Municipal de Cultura, escolhido para a Mostra de Resultado. Como objetivo de pensar a dinâmica e relação espacial de sua pesquisa, respeitando as regras e política de cada espaço escolhido para realização de sua intervenção.

5.4. Os resultados dos processos de pesquisa selecionados de cada proponente deverão ser compartilhados com o público, com uma apresentação na programação da Fundação Municipal de Cultura em formato escolhido pelo próprio proponente, podendo ser:

5.4.1. Experimentos Artísticos (performances, instalações e intervenções) – propostas para ocupação dos equipamentos culturais citados neste edital e seus entornos (mínimo de 20 min);

5.4.2. Audiovisual: vídeo documentário do processo ou videodança;

5.4.3. Ações Formativas – propostas de apresentação de comunicação oral (mínimo de 20 min), com ou sem ilustrações performáticas e em vídeo; oficinas, seminários etc.

5.5. A Equipe Artística Principal da proposta deverá ser composta majoritariamente por artistas da Dança.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

6.1. Assinar o Termo de Compromisso junto a Fundação Municipal de Cultura e cumprir rigorosamente todos os itens e prazos pactuados.

6.2. Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

6.3. Se apresentar nos dias e local definido pela Diretoria de Promoção das Artes da FMC.

6.4. Fazer o recolhimento, ao titular ou à entidade arrecadadora competente, dos valores referentes aos direitos autorais ou de imagem devidos, ou permissão de uso do titular desses direitos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

7.1. Fiscalizar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelo termo de compromisso.

7.2. Indicar os servidores que serão responsáveis para acompanhar a execução do objeto deste TERMO DE COMPROMISSO.

7.3. Efetuar o pagamento da remuneração efetuando as devidas retenções legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Verificada a prática de ato ilícito (assim considerada a conduta que infringe dispositivos legais e/ou regras previstas no cadastramento junto ao SUCAF, ou neste TERMO DE COMPROMISSO, o Proponente poderá receber a penalidade de Advertência ou de suspensão do direito de participar de novos Processos junto à Fundação Municipal de Cultura pelo período de 1 ano.

8.2. O presente termo de compromisso poderá ser rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, e sem direito a qualquer indenização, no caso de descumprimento de qualquer de suas disposições pelo PROPONENTE, se este, notificado da falta cometida, não corrigi-la no prazo estabelecido na notificação.

8.3. O presente instrumento poderá ainda ser rescindido pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, por motivo justo, sem pagamento de qualquer indenização, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Desídia do PROPONENTE na execução do objeto do presente termo de compromisso, comprovada mediante inobservância das recomendações da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA concernentes ao cumprimento de suas normas operacionais durante a execução;
- b) Deixar o PROPONENTE de honrar seus compromissos perante a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA;
- c) Infringir o PROPONENTE qualquer das cláusulas ou condições deste termo de compromisso;
- d) Deixar o PROPONENTE de observar o nível de qualidade proposto ou exigível para a realização de apresentações artístico-culturais;
- e) Deixar o PROPONENTE de executar a proposta, mesmo por motivo de força maior, abandonando-o ou suspendendo-o, fato que deverá ser previamente ou imediatamente comunicado à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA.

8.4. No caso de descumprimento pelo PROPONENTE das obrigações constantes deste TERMO DE COMPROMISSO ou legais, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA poderá tomar as medidas previstas no artigo 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

9.1. Este termo de compromisso poderá ser rescindido por ato unilateral da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, devidamente justificado quando o interesse público assim o exigir, sem indenização ao PROPONENTE, conforme §1º do art. 138 da Lei 14.133/21, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante, conforme §2º do art. 138 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Por se tratar de serviço não contínuo, o valor contratual será fixo e irrevogável em atendimento aos preceitos da Lei 14.133/2021.

10.2. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa do termo de compromisso, que implique custos adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O PROPONENTE não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos relativos ao presente termo de compromisso, ou alterar a atividade nele prevista, sob pena de rescisão e indenização por perdas e danos.

11.2. As atribuições e responsabilidades do PROPONENTE não poderão ser objeto de cessão ou transferência a qualquer outra pessoa, física ou jurídica.

11.3. A estrutura física disponibilizada somente poderá ser utilizada para consecução do objeto deste TERMO DE COMPROMISSO, sendo vedado ao PROPONENTE utilizá-la para outros fins.

11.4. Toda a atividade de produção das apresentações artístico-culturais deverá ser acompanhada por equipe de monitoramento da FMC.

11.5. A FMC não se responsabiliza por quaisquer perdas, danos, extravios ou desaparecimento de objetos de uso pessoal pertencentes ao PROPONENTE ou à sua equipe durante a ocupação do equipamento cultural ou local da apresentação.

11.6. A FMC não arcará com custos de seguro para garantir o patrimônio do PROPONENTE, cabendo a este a responsabilidade pela contratação do seguro, caso reconheça sua necessidade.

11.7. Fica o PROPONENTE obrigado a manter, durante toda a execução do TERMO DE COMPROMISSO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.8. O presente termo de compromisso não configura vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gera qualquer tipo de obrigação trabalhista e/ou previdenciária para a FMC.

11.9. São partes integrantes deste termo de compromisso o Edital e a proposta apresentada pelo PROPONENTE.

11.10. Os direitos de uso e reprodução de imagem sobre o trabalho elaborado pelo PROPONENTE devem seguir os termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Nestes termos, a FMC pode dispor do trabalho para todo e qualquer fim, sempre mencionando a autoria, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada neste termo de compromisso, podendo qualquer das partes publicá-lo em revistas especializadas, exposições e também em meios eletrônicos diversos.

11.11. As cláusulas e condições estabelecidas no presente termo de compromisso poderão ser alteradas mediante a celebração de termo aditivo, respeitado o edital de licitação e a legislação aplicável.

11.12. O PROPONENTE não poderá caucionar ou utilizar o TERMO DE COMPROMISSO para qualquer operação financeira.

11.13. Aplica-se à execução deste TERMO DE COMPROMISSO, especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo as alterações posteriores, sem prejuízo das demais normas aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO, TRANSMISSÃO E PUBLICAÇÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

12.1. O Proponente obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.

12.2 O Proponente obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

12.3 O Proponente deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento

da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

12.4O Proponente não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto do edital ou contrato.

12.5O proponente não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto do edital/contrato.

12.5.1 O proponente obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito no edital/contrato.

12.6O proponente fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto do edital/contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção da parceria, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

12.6.1 O proponente não será permitido deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto do edital/contrato.

12.6.1.1 O proponente deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto do edital/contrato tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

12.7O proponente deverá notificar o Município/Fundação Municipal de Cultura, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.7.1 A notificação não eximirá o fornecedor/contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.7.2 O proponente que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no edital/contrato fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente o proponente fica obrigado a manter preposto para comunicação ao Município/Fundação Municipal de Cultura para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

12.8O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os Parceiros, bem como, entre a licitante/contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de

serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

12.9O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a licitante/contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras.

12.10 A licitante/contratada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente TERMO DE COMPROMISSO, caso as mesmas não tenham sido resolvidas de comum acordo entre as partes.

13.2.E por estarem justos e comprometidos com o teor deste documento, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2026

Bárbara Bof

Presidenta da Fundação Municipal de Cultura

Proponente